



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

**ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO N. 046/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4066/2022**

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

IMPUGNANTE: S. A. De O. & C. L

Em 07 de dezembro de 2022, veio da SECAD o Processo Administrativo nº. 4066/2022 sem manifestação do Pregoeiro, IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2022, apresentada pela IMPUGNANTE S. A. De O. & C. L., cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO NOVOS E CORTINAS DE AR COM ETIQUETA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, DEVIDAMENTE INSTALADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BAHIA.**

Da apreciação das razões de impugnação.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Tanto na Lei nº 8.666/93, quanto na legislação alusiva ao Pregão, nos dispositivos pertinentes à impugnação ao edital constam a expressão "ATÉ", a qual, sem sombra de dúvidas, deve nortear o intérprete na análise da tempestividade ou não do pedido de impugnação apresentado pelo licitante interessado. Ou seja, até os três dias úteis anteriores à abertura da sessão, cuja data de realização está prevista para ocorrer em 15/12/2022, às 15h.

A impugnação apresentada pela empresa foi recepcionada no dia 06/12/2022.

Por essas razões, pelo interesse público e pelo princípio da motivação, dou por tempestiva a impugnação.

Sob esse aspecto, passo a analisar a peça de Impugnação ofertada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, a impugnante alega que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, senão vejamos:

- 1) Que o Contrato Social da empresa seja prova de vínculo do profissional da área eletromecânica ou mecânica com a empresa, quando seu sócio for o seu responsável técnico, e não somente o contrato de prestação de serviços ou CTPS com as devidas GFIP e Res. Do Profissional da área eletromecânica ou mecânica;
- 2) Que seja aceito o cadastro da empresa no CFT para fins de comprovação da exigência do item 14.1.4.4 do Edital, tendo em vista que a atividade objeto da licitação não é exclusiva do CREA

III. DO MÉRITO

RESPOSTA:

1 - Tendo em vista que o sócio e o responsável técnico da empresa podem, eventualmente, ser a mesma pessoa, o impugnante tem razão ao contestar a inexistência do Contrato Social como documento hábil a comprovar a qualificação técnica exigida no item 14.1.4.3 do Edital. Haveria contrassenso permitir que o vínculo empregatício ou comercial (contrato de prestação de serviços), fossem aceitos como comprovações da qualificação técnica citada, e o Contrato Social e a coincidência entre sócio e responsável técnico, em uma mesma empresa, fosse documento e circunstância não considerada legal.

Sendo assim, a redação do item 14.1.4.3 deve ser alterada, se fazendo constar o Contrato Social como documento hábil a comprovar a relação profissional da empresa e seu profissional da área eletromecânica ou mecânica, quando estas figuras se coincidirem na mesma pessoa, ou, que se conste cláusula isentando o licitante da apresentação dos documentos nesse caso.

2 – Tendo em vista a Resolução CFT nº 068, de 24 de maio de 2019, trazida pela impugnante aos autos, bem como decisões reiteradas em certames similares em outros Municípios, bem como decisões diversas sobre o assunto na esfera contenciosa, inclusive com opinativo do Ministério Público favorável, entendemos que tem razão a impugnante, e, portanto, o Edital deve ser alterado, se fazendo constar a permissão de empresas cadastradas no CFT de participarem do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

1. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a conheço da Impugnação, pois própria e tempestiva, mas, em seu mérito, a julgo **PROCEDENTE**, devendo o certame ser suspenso para alteração das cláusulas editalícias embatidas, seguindo para republicação do mesmo por novo por novo prazo integral de 8 (oito) dias.

Dê-se ciência ao Impugnante, após divulgue esta decisão.


Gislaïne César de Carvalho Barbosa
Secretária Municipal de Administração